



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal N° 358/2018

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes de Franciscópolis e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Franciscópolis/Minas Gerais, instrumento de captação e financiamento das políticas públicas municipais de Esportes, de natureza contábil especial.

Art. 2º - O FME tem por finalidades:

I - Apoiar os segmentos de esportes e lazer, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente os segmentos esportivos e de lazer de natureza social e de fortalecimento das identidades locais;

II - Estimular o desenvolvimento do Esporte no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Esporte, definidas pelo Conselho Municipal de Esportes,



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações esportivas e de lazer locais, de modo a mapear e estimular os conhecimentos e práticas das comunidades tradicionais e dos diversos agentes envolvidos nas suas ações;

IV - Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação de bens esportivos, materiais e imateriais, do município;

V - Apoiar movimentos que buscam a formação de grupos e entidades, ligados à área de Esporte e lazer;

VI - Valorizar as ações dos diferentes grupos, entidades e agentes formadores de Esporte e Lazer locais;

VII - Incentivar a captação de recursos de empresas – privadas e estatais nacionais, bem como de organismos internacionais, estabelecendo parcerias público-privadas para o financiamento de ações de esporte e lazer, patrocínio de entidades e eventos;

VIII - Requerer o repasse de percentuais de recursos para o esporte da União e do Estado, proporcionalmente ao índice de FPM e ICMS diretamente ao município;

IX - Apoiar projetos, programas e atividades, de acordo com as diretrizes deste Sistema, em uma ou mais linhas de ações nas dimensões de esporte de participação e lazer, esporte educação, esporte de rendimento, inclusive o para-desporto, a saber:

a) estudo e formação através de capacitação, atualização, especialização e aperfeiçoamento de agentes que atuam na área de Esporte e Lazer;

b) inclusão Social e de Promoção da Saúde;

c) programas de divulgação e de circulação de bens e produtos, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países.

d) pesquisa, documentação e informação;

e) construção, reforma e adaptação/manutenção/ampliação de infraestrutura esportiva e de lazer – espaço físico e equipamentos;

f) programas de esporte e lazer voltados para grupos sociais especiais;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) implementação de equipes representativas do município;
- h) jogos escolares Municipal de Ensino e comunitários;
- i) treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
- j) subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, para representação do Município;

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I** - Dotação orçamentária própria, do Município;
- II** - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III** - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais e ajustes;
- IV** - Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- V** - Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes ao esporte;
- VI** - Recursos resultantes de locações de espaços físicos de lazer e Esporte na proporção de 50% da renda líquida em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes.
- VII** - Exploração comercial em eventos esportivos e de lazer;
- VIII** - Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer;
- IX** - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FME, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- X** - Recursos extraorçamentários.

§ 1º - Os recursos do Fundo integrarão o orçamento do Município, com dotação própria;

§ 2º - Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Esporte;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FME, não utilizados, são transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte na proporção de percentual conforme o Art. 6º a ser destinados a projetos, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritas no Cadastro Esportivo e de Lazer do Município, mediante editais próprios.

Art. 5º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte em:

I - Construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram a atividades próprias de esporte e lazer;

II - Projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados somente a interesses particulares;

III - Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios, membros ou titulares.

IV - Programas, projetos ou atividades ligadas, diretamente ao desporto profissional, que não atendam suas categorias de base, nenhum cunho social ou comunitário.

Art. 6º - 50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes serão destinados exclusivamente a Projetos, programas e Ações de promoção e de Desenvolvimento do Esporte do Município conforme o Art. 4º desta lei; 48% (Quarenta e oito por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos, previsto no Plano Municipal de Esportes e 2% (dois por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esporte para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

Parágrafo Único - Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser levados ao conhecimento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer para fiscalizar sua execução.

Art. 7º - Os projetos mencionados no Art. 6º devem ter o seu principal local de produção e execução no município.

Art. 8º - Os projetos que pleiteiam obter financiamento junto ao FME devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - O Fundo Municipal de Esportes de Franciscópolis terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente com o Conselho Municipal de Esporte.

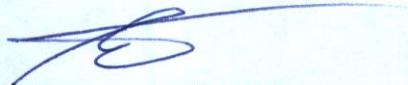
§ 1º - O gestor do Fundo Municipal de Esportes obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como a prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

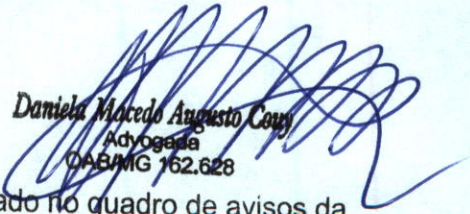
§ 2º - O Fundo Municipal de Esportes integrar-se-á à proposta Orçamentária do Município.

§ 3º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes de Franciscópolis apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis, 17 de outubro de 2018.


Eduir Camargos Almeida
Prefeito Municipal


Daniela Macedo Augusto Comp
Advogada
OAB/MG 162.628

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal

Período de 17 / 10 / 2018 a

17 / 11 / 2018.

Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n.º: 359/2018

“Autoriza Alteração do Percentual para Suplementação de Dotação de Orçamento do Exercício de 2018”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a promover a suplementação de dotação que se fizeram insuficientes no orçamento do Município de Franciscópolis para o exercício de 2018, em mais 10% (dez por cento), passando o percentual constante da Lei de orçamento de 20% para 30% (trinta por cento).

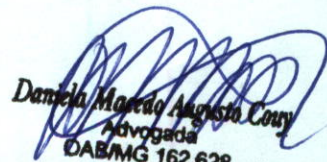
Art. 2º - Como fonte para abertura dos créditos suplementares autorizados nesta Lei poderá ser utilizado os seguintes recursos:

- I – Anulação de dotações;
- II- Superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- III- Excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franciscópolis, 07 de novembro de 2018.


EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal


Daniela Maria Augusta Coury
Advogada
OAB/MG 162.628
Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 07 / 11 / 2018 a
07 / 12 / 2018.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n.º:360 /2018

“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG DO ANO DE 2015”.

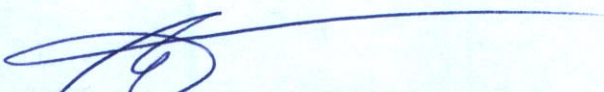
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual do vencimento básico dos Servidores Públicos do Município de Franciscópolis – MG, no ano de 2015, com índice fixado em 2% (dois por cento), com fulcro no art. 37, inciso X da Constituição da República, observado o disposto nas Leis Complementares Municipais n.º: 219/2009, 243/2011, 254/2012 e 280/2014.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Gabinete do Prefeito, 21 de Novembro de 2018.


EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal


Daniela Macedo Augusto Coury
Advogada
Publicado no Diário Oficial de Franciscópolis
Prefeitura Municipal
Período de 21 / 11 / 2018 a 21 / 12 / 2018.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011